

Lei Municipal nº 2.144, de 18 de junho de 2026.

“Dispõe sobre a criação do Programa "Comunicação Segura na Escola", e o uso de telefone celular institucional nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Catolé do Rocha-PB, e dá outras providências..”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar o Programa "Comunicação Segura na Escola", no âmbito das Creches e Escolas da rede municipal de ensino de Catolé do Rocha, que consiste na disponibilização de 01 (um) aparelho de telefone celular institucional, com linha telefônica e plano de dados móveis de alta qualidade, para cada unidade escolar e creche municipal.

§1º O aparelho e a linha telefônica são de propriedade do Município de Catolé do Rocha, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e destinados EXCLUSIVAMENTE ao uso administrativo e pedagógico das unidades escolares.

§2º É vedada a utilização do telefone institucional para fins particulares, políticos, eleitorais ou quaisquer outros contrários às atividades das unidades escolares.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - Garantir canal oficial de comunicação segura entre as unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação, famílias e responsáveis pelos alunos;

II - Preservar a privacidade dos servidores, evitando o uso de números de telefone pessoais de gestores, coordenadores, supervisores, professores e demais profissionais das unidades escolares;

III - Agilizar a comunicação em casos de urgência, emergência ou convocações oficiais;

IV - Padronizar o atendimento e registro das comunicações institucionais;

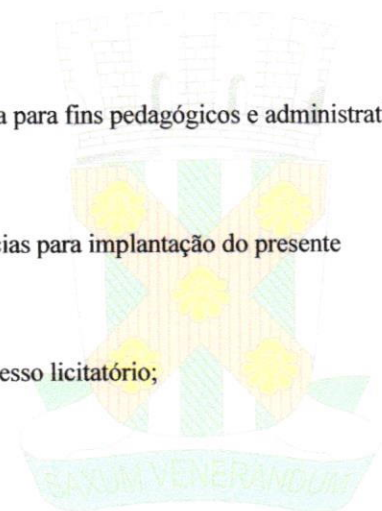
V - Facilitar a comunicação via aplicativos de mensagens, chamadas de voz e videoconferência para fins pedagógicos e administrativos, quando necessário.

Art. 3º Fica autorizada à Secretaria Municipal de Educação a implantar dentre suas competências para implantação do presente programa:

I - Adquirir os aparelhos celulares, linhas telefônicas e planos de dados móveis, mediante processo licitatório;

II - Realizar o cadastro das linhas em nome do Município de Catolé do Rocha;

III - Definir normas complementares de uso, guarda, manutenção e substituição dos aparelhos através de Portaria;



IV - Promover capacitação dos gestores escolares sobre uso adequado, segurança digital e Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei no 13.709/2018);

V - Fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Compete à direção de cada unidade escolar:

I - Zelar pela guarda, conservação e uso adequado do aparelho institucional;

II - Designar servidor responsável pelo manuseio diário do aparelho durante o horário de funcionamento;

III - Manter registro das comunicações relevantes realizadas;

IV - Comunicar imediatamente à Secretaria de Educação em caso de perda, roubo, furto ou dano do aparelho;

V - Devolver o aparelho e acessórios em caso de exoneração, remoção ou término de gestão.

Art. 5º O número do telefone institucional deverá ser amplamente divulgado à comunidade escolar, constando em documentos oficiais, murais, redes sociais instituições e site da secretaria municipal de educação.

Parágrafo único. Recomenda-se a criação de conta comercial em aplicativos de mensagens vinculadas EXCLUSIVAMENTE ao número institucional, com identificação da escola, horário de atendimento e mensagem automática fora do expediente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei mediante Decreto.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 18 de junho de 2026.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

